

**L E I N° 1.783, DE 13 DE ABRIL DE 2007.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS DE N<sup>OS</sup>  
578/1997, 1.435/2003 E 1.576/2005, QUE DISPÕEM  
SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DO CARÁTER E DO OBJETO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, de controle social com representação entre o Governo Municipal e a sociedade civil organizada.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei, o Sistema de Ensino no âmbito deste Município compreende:

I - as Instituições de Educação Básica, Ensino Médio, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos;

II – as Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – as Instituições de Educação Básica de caráter filantrópico, comunitário ou confessional, sem fins lucrativos.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal será organizado através de três Câmaras definidas em seu Regimento:

I – Câmara de Educação Básica;

II – Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização aos Profissionais de Educação – FUNDEB;

III – Câmara de Legislação e Normas.

## **LEI Nº 1.783, DE 13 DE ABRIL DE 2007.**

§ 1º. As matérias específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão estudadas e aprovadas em primeira instância por sua Câmara de Financiamento e posteriormente referendadas pelo Conselho Pleno ou receber deste, pedido de reexame.

§ 2º. As Câmaras poderão organizar Comissões específicas a serem definidas no regimento do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. As Câmaras serão coordenadas por um Conselheiro eleito pelo seus pares, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º. As atribuições e funcionamento das Câmaras serão definidas no Regimento Interno, assim como as normas de funcionamento do Conselho.

§ 5º. A composição e a coordenação da Câmara de Financiamento obedecerá ao que estabelece a Medida Provisória 339/06.

### **DAS FINALIDADES**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação tem como finalidades:

I - garantir uma Política Educacional que proporcione uma educação de qualidade nas Redes Pública e Particular do Município, promovendo o repensar contínuo da atuação da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, e com competência para transformar a sociedade onde estão inseridos;

II - propor metas setoriais de desenvolvimento, buscando a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos e níveis, como, a educação especial, a educação básica e a erradicação, do analfabetismo;

III - observar as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

IV - integrar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência pública, habitação, esporte, cultura e lazer;

V - avaliar quanto ao interesse e necessidade do Município na criação e instalação de cursos ou estabelecimentos de ensino mantidos pela iniciativa privada;

VI - acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e na legislação do Município, avaliando também, do ponto de vista contábil e educacional, o uso efetivo dos recursos municipais na expansão e desenvolvimento do ensino;

VII - acompanhar e fiscalizar a distribuição e a aplicação de recursos resultantes de transferências de outras esferas governamentais, ou outras fontes a serem aplicadas no Município;

## **LEI Nº 1.783, DE 13 DE ABRIL DE 2007.**

VIII - avaliar sobre o interesse e a necessidade de assistência do Município às Instituições Filantrópicas, Comunitárias ou Confessionais que atuem na área de educação;

IX - propor formas de diagnosticar e tratar as questões do analfabetismo, da evasão, da repetência, da exclusão e da baixa escolaridade entre a população, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e os poderes públicos das diferentes esferas de Governo;

X - propor a celebração de Convênios a serem realizados pelo Município visando a melhoria da qualidade da escola pública.

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar o seu Regimento Interno;

II - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Educação;

III – deliberar quanto a criação de Estabelecimentos, integrantes ao Sistema de Ensino;

IV – participar da elaboração do Plano de Ação da Educação para a Rede Municipal, acompanhando o desempenho da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação face às diretrizes e metas estabelecidas, avaliando os resultados alcançados;

V – estabelecer normas quanto a criação, instalação e funcionamento de cursos e Instituições de Educação Infantil das Redes Pública e Privada e das Escolas Municipais da Educação Básica;

VI – traçar normas para os Planos Municipais de Aplicação de Recursos em Educação e aprovar Planos Anuais e Plurianuais, para aplicação dos recursos destinados à educação no Município ou provenientes de verbas estaduais, federais e internacionais, preservadas as competências dos demais Conselhos existentes;

VII – realizar estudos e pesquisas e publicar estatísticas sobre a situação do Sistema Municipal de Ensino, com a colaboração de todas as Instituições que o compõem;

VIII – avaliar e acompanhar os programas suplementares, tais como merenda, saúde escolar etc., de assistência ao educando;

IX – fiscalizar a aplicação das normas estabelecidas e instaurar sindicância, em quaisquer dos Estabelecimentos de Ensino sujeitos à jurisdição municipal, sempre que julgar conveniente, acompanhando a aplicação das medidas correcionais adequadas;

## **LEI N° 1.783, DE 13 DE ABRIL DE 2007.**

X – identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de Governo no campo da educação, visando o melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;

XI – publicar semestralmente relatórios de suas atividades;

XII – estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

XIII – emitir Parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Executivo Municipal;

b) concessão de auxílios e subvenções educacionais;

c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

XIV – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

XV – estabelecer e constituir-se em um canal de comunicação frente às esferas de governo que atuam na educação do Município apontando prioridades;

XVI – elaborar a proposta de ampliação e compatibilização da rede física estadual e municipal no Município, bem como a adequação dos prédios escolares e outros equipamentos físicos a serem utilizados;

XVII – observar, cumprir e fiscalizar a aplicação na área educacional, das legislações federal, estadual e municipal, referentes aos portadores de deficiências, crianças e adolescentes e demais pessoas, que sofram ou possam sofrer discriminação;

XVIII – participar da gestão do Fundo Municipal de Educação;

XIX – incentivar e promover eventos educacionais, tais como Congressos, Seminários e Encontros de Educação;

XX – manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei foi omissa;

XXI – conceder Títulos Honoríficos às entidades ou personalidades que prestarem relevantes serviços a Educação, mediante critérios a serem regulamentados pelo próprio Conselho;

## **LEI Nº 1.783, DE 13 DE ABRIL DE 2007.**

XXII – controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Angra dos Reis;

XXIII – conferir as prestações de contas referentes ao FUNDEB;

XXIV – emitir Pareceres quanto às prestações de contas referentes ao FUNDEB com base no que dispõe a Medida Provisória nº 339 de 28/12/2006 e a Lei Federal que substituirá a referida medida Provisória, a Emenda Constitucional nº 53 e o disposto pelo Tribunal de Contas do Estado e Municípios do Rio de Janeiro;

XXV – acompanhar e fiscalizar os outros recursos estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no âmbito do Município de Angra dos Reis os quais não compõem os recursos do FUNDEB.

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes, contendo 8 (oito) membros representantes do Governo Municipal, e, 16 (dezesesseis) membros representantes da Sociedade Civil, Entidades, Órgãos e Instituições.

I - Representantes do Executivo:

a) Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes;

b) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

c) Secretaria Municipal de Ação Social – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

d) Gabinete do Prefeito – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

e) Secretaria Municipal de Saúde - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

II - Representantes da Sociedade Civil, Entidades, Órgãos e Instituições:

a) Pólos Educacionais – 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes (01 por pólo), indicados pelo consenso dos pólos;

b) SEPE (Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente (escolhido em assembléia);

c) Associação Pestalozzi – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

**LEI Nº 1.783, DE 13 DE ABRIL DE 2007.**

d) Fórum das Escolas Particulares – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

e) Representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos em assembléia;

f) Representantes dos pais de alunos, das Escolas da Rede Municipal - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em assembléia;

g) Representantes dos alunos das Escolas da Rede Municipal e que tenham no mínimo 18 (dezoito) anos - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em assembléia;

h) Fórum das Instituições de Educação Básica de caráter filantrópico, comunitário ou confessional, sem fins lucrativos, subsidiadas com convênio pelo poder público – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos em assembléia;

i) Fórum das Instituições de Educação Básica de caráter filantrópico, comunitário ou confessional, sem fins lucrativos, não subsidiadas com convênio pelo poder público – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos em assembléia;

j) Representante do Conselho Tutelar – 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

**Art. 7º.** Os impedimentos previstos no § 5º, do art. 24 da Medida Provisória nº. 339 de 28/12/2006, aplicar-se-ão a todos os membros integrantes da Câmara do FUNDEB.

**Parágrafo único.** Serão observadas para cumprimento e estabelecimento no Regime Interno, outras vedações relacionadas aos conselheiros, previstas na referida Medida Provisória.

**Art. 8º.** Os representantes do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º.** Os representantes da Sociedade Civil, Entidades e Instituições serão indicados pelos órgãos que representam.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros titulares e suplentes poderão ser substituídos, no decorrer do mandato, mediante manifestação expressa das entidades e órgãos que os elegeram, conforme o Regimento Interno.

## DA ESTRUTURAÇÃO

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação é composto de :

- I – Conselho Pleno;
- II – Câmaras;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Presidência.

## **LEI Nº 1.783, DE 13 DE ABRIL DE 2007.**

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação garantirá infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação – CME com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas ao CME e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação como integrante do Sistema Municipal de Ensino atuará, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Local, obedecendo aos princípios de autonomia, da representatividade da pluralidade social e da gestão democrática.

**Art. 12.** Os membros do Conselho e respectivos suplentes, eleitos ou indicados em suas instâncias ou entidades, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução e a reeleição de qualquer conselheiro, titular ou suplente.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** O *quorum* mínimo para a realização das reuniões do Conselho será estabelecido em seu Regimento Interno.

**Art. 14.** As Deliberações e Pareceres do Conselho só serão encaminhados, se contarem com aprovação da maioria simples da totalidade de seus membros.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** As Escolas Particulares deverão se organizar em forma de um fórum ou Entidade, para garantir a representação no Conselho Municipal de Educação, com apresentação de ata de fundação e assinatura dos presentes.

**Art. 16.** As Instituições de Educação Básica de caráter filantrópico, comunitário ou confessional, sem fins lucrativos, conveniadas ou não, deverão se organizar em forma de um fórum, para garantir a representação no Conselho Municipal de Educação, com apresentação de ata e assinatura dos presentes.

**Art. 17.** O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a nomeação e posse dos Conselheiros.

**Art. 18.** O CME terá dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Fundo Único Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O plano para gestão financeira do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Pleno, homologado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

## **LEI Nº 1.783, DE 13 DE ABRIL DE 2007.**

**Art. 19.** Os atos emanados do Conselho Municipal de Educação adquirem eficácia após assinatura do Presidente.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Ficam revogadas as Leis nº 578/97, nº 1435 de 12/12/2003 e nº 1576 de 05/05/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2007.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
**Prefeito**